

Lei nº 54 de 14 de junho de 1962.

Presença de Atividade Quilica a "União Cabedense dos Estudantes Secundários e de outras províncias;

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo decreta e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Atividade Quilica a "União Cabedense dos Estudantes Secundários" fundada em 1º de junho de 1961 e registrada no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Commerce, de Cabedelo, livro 1, folhas 1 sob nº 2;

(continua)

84

(continuação)

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a data de sua publicação, ficando-se as disposições em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabedelo, em 14 de junho de 1962.

Erinaldo Figueiredo Miranda

Prefeito Municipal

Dr. José de Freitas

José de Freitas e Silva  
secretário